



## ESTADO DE SÃO PAULO

### **DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.277, de 09 de março de 2022**

*Autoriza o reajuste das tarifas de água e esgoto a serem praticadas pela Sanequa Mairinque S.A. no Município de Mairinque e revoga a Deliberação ARSESP nº 1.165, de 3 de junho de 2021.*

[NTF-0009-2022](#)

[OF-ADC-027-22-DC](#)

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

*Considerando que a ARSESP possui competência para regular e fiscalizar a prestação de serviços de saneamento básico nos municípios, inclusive nos aspectos tarifários, na forma da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e da Lei Complementar nº 1.025/07 do Estado de São Paulo;*

*Considerando o Convênio de Cooperação, assinado em 30 de junho de 2010 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Energia, e o Município de Mairinque, visando “a gestão associada dos serviços de saneamento básico, com a delegação, ao Estado, das competências municipais de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços” que estabelece em sua Cláusula Primeira, item 2 que compete à ARSESP as funções de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos municipais;*

*Considerando o disposto na cláusula 20 do Contrato de Concessão nº 79/2010 firmado entre o Município de Mairinque e a Concessionária Sanequa Mairinque S/A, que prevê reajuste tarifário anual com base na variação do IGP-M/FGV;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.165, de 3 de junho de 2021, que aprovou as tarifas vigentes;*

*Considerando o Ofício OF-ADC-027-22-DC, de 25 de fevereiro de 2022, enviado pela Concessionária solicitando o reajuste dos valores das tarifas de água e esgoto a serem praticados a partir de 10 de abril de 2022.*

Considerando a Nota Técnica Final nº NT.F-0009-2022 que apresenta o cálculo das novas tarifas a serem aplicadas,

**DELIBERA:**

Art. 1º. Autorizar o reajuste de 16,1213% (dezesesseis inteiros e um mil duzentos e treze décimos de milésimos por cento) dos valores das tarifas de água e esgoto praticados no Município de Mairinque.

Art. 2º. As tarifas reajustadas a serem praticados pela Concessionária são apresentadas no Anexo I.

Art. 3º. As tarifas para o serviço de esgotamento sanitário correspondem a 100% (cem por cento) das tarifas de água nas economias onde o esgoto coletado dispõe de tratamento e 80% (oitenta por cento) nas economias sem tratamento.

Art. 4º. Para todas as economias o valor da conta será calculado considerando-se um consumo mínimo de 10 m<sup>3</sup> por mês.

Art. 5º. Os valores constantes do Anexo I desta Deliberação serão aplicáveis a partir de 10 de abril de 2022, observado o disposto no art. 39 da Lei nº 11.445/07.

Art. 6º. Revoga-se a Deliberação ARSESP nº 1.165, de 3 de junho de 2021.

Art. 7º. Esta Deliberação entrará em vigor em 10 de abril de 2022.

**Marcus Vinicius Vaz Bonini**  
Diretor Presidente

Publicado no D.O. de 10/03/2022

Este texto não substitui o publicado no DOE de 10/03/2022

## ANEXO I

Tabela de Tarifas (por economia)

<b>CATEGORIAS DE USUÁRIOS</b>	<b>FAIXAS DE CONSUMO MENSAL (m3/econ.)</b>	<b>TARIFAS DE ÁGUA (R\$/M3)</b>
RESIDENCIAL SOCIAL	00 a 10	1,37
RESIDENCIAL SOCIAL	11 a 20	2,21
RESIDENCIAL SOCIAL	21 a 30	4,77
RESIDENCIAL SOCIAL	31 a 50	6,90
RESIDENCIAL SOCIAL	acima de 50	8,19
RESIDENCIAL	00 a 10	4,26
RESIDENCIAL	11 a 20	5,88
RESIDENCIAL	21 a 50	9,08
RESIDENCIAL	acima de 50	10,78
COMERCIAL NORMAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA SEM CONTRATO	00 a 10	8,52
COMERCIAL NORMAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA SEM CONTRATO	11 a 20	10,04
COMERCIAL NORMAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA SEM CONTRATO	21 a 50	16,35
COMERCIAL NORMAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA SEM CONTRATO	acima de 50	19,20
COMERCIAL E ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS	00 a 10	4,26
COMERCIAL E ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS	11 a 20	4,99
COMERCIAL E ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS	21 a 50	8,09
COMERCIAL E ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS	acima de 50	9,59
PÚBLICAS COM CONTRATO	00 a 10	6,39
PÚBLICAS COM CONTRATO	11 a 20	7,43
PÚBLICAS COM CONTRATO	21 a 50	12,14
PÚBLICAS COM CONTRATO	acima de 50	14,28